

CONTRATO N.º 005/2019

(e seus aditivos)

BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, para Assessoria e Consultoria Jurídica de Alta Indagação, na área de Direito Público, Notadamente na Área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, Patrocínio Judicial Junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo Junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e Junto a Corregedoria Geral da União.

Vencimento: ___/___/___.



CONTRATO N.º 005 / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº080/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º043/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A Sociedade, **Becheleni & Lima Sociedade de Advogados**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.756.847/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno,6594, sala 701, Savassi, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Diego de Araújo Lima**, Advogado, brasileiro, solteiro, residente na Rua Manoel Gonçalves Resende, 100, ap, 303, Inconfidentes, Contagem/MG, portador da Carteira de Identidade RG N° MG 12.496.911, inscrito no CPF sob o N° 075.548.896-21.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 043/2018, homologado em 04/01/2019.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE ALTA INDAGAÇÃO, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO E TRIBUTÁRIO, PATROCÍNIO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, NO SEGUNDO GRAU E NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, BEM COMO PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DA UNIÃO E JUNTO A CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União e desde que tenham experiência em Direito Público devidamente atestados por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privados.

1.3.2 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1.3.3 Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 01 (uma) visita semanal in loco (sede do Município), com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

1.3.4 Excedendo o número de visita previsto ou havendo a necessidade de deslocamento para a realização de audiência fora do dia da visita as despesas serão custeadas pelo Município, onde na ocorrência de uso de veículo próprio o Município reembolsará as despesas decorrentes a razão de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, bem como reembolsará as despesas com alimentação e hospedagem a título de reembolso.

1.3.5 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado e na Sede do Governo Federal (Brasília) o Município custeará todas as despesas dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e hospedagem do Profissional, a título de reembolso, devendo ser disponibilizados todos os comprovantes que comprovam a totalidade das despesas.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 76.560,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União”, com uma visita semanal in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Conforme descrito no Termo de Referência anexo II do edital.	SE	12	R\$ 6.380,00	R\$ 76.560,00

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias do mês subsequente após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 03– PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SubUnidade: 01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ficha 56 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, materiais didáticos para os treinamentos, emissão de Certificados de Participações e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;

6.2 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.



Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da Sociedade de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a Sociedade inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para produza todos efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delфинópolis – Minas Gerais

Delfinópolis(MG), 08 de janeiro de 2019

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITAMUNICIPAL
CONTRATANTE

BECHELENI & LIMA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Luciana Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Nome:
CPF:

183.244.838-02

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 24910